



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 164/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/04/2024 a 18/05/2024.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 164 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta o Programa de Castração Gratuita de Animais Domésticos, instituído pela Lei Municipal n.º 3.390, de 04 de maio de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Programa de Castração Gratuita instituído pela Política de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos no âmbito do Município de Inhumas, através da Lei Municipal n.º 3.390, de 04 de maio de 2023.

Parágrafo único - O Programa de Castração Gratuita tem o intuito de subsidiar a castração de animais domésticos (cães e gatos) como método oficial de controle populacional e de zoonoses.

Art. 2º - O Programa de Castração Gratuita de Animais Domésticos atenderá, prioritariamente, na seguinte ordem:

- I- Cães e gatos que possuem tutores de baixa renda;
- II- Vacinação Antirrábica atualizada;
- III- Idade Animal mínima de 6 (seis) meses;
- IV - Condição física animal aparentemente satisfatória;
- V- Não estar fazendo tratamento de saúde ou ter sido vacinado há menos de 15 (quinze) dias;
- VI- ONGs e cuidadores comprovados (ter no mínimo dez animais);

Art. 3º- Serão consideradas famílias de baixa renda elegíveis ao Programa de Castração Gratuita de Animais Domésticos aquelas que atenderem cumulativamente os seguintes critérios:

- I - Possuir residência fixa no município de Inhumas;
- II- Possuir Cadastro em algum Programa Social. (EX: bolsa família ou outros), exceto ONGs e cuidadores que se enquadram no Art. 2º VI; ou comprovar renda de até dos salários mínimos por família.
- III - Comprovante de vacinação do animal contra raiva, atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 164/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/04/2024 a 18/05/2024.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Art. 4º- Ao ser contemplado pelo Programa, o beneficiado de baixa renda deve responsabilizar-se:

I - Pelo transporte para entrega e retirada dos animais, desde que dentro dos limites do território municipal;

II - Pelo cuidado pré e pós-operatório, indicado pelo profissional médico-veterinário, incluindo, se for o caso, a aquisição de medicamentos;

III - pela assinatura de Termo de Responsabilidade, declarando assumir plenamente toda a responsabilidade acerca do procedimento, sobre quaisquer intercorrências que porventura possam ocorrer, incluindo seus riscos e possíveis desfechos.

Art. 5º - As famílias interessadas devem realizar a inscrição junto ao Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, munidos de cópias de documentos pessoais e dos que comprovem o atendimento dos critérios previstos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - Será permitido, por cada ação de castração, o limite de 2 (dois) animais por família.

Art. 7º - A ordem de chamamento para castração dos animais das famílias de baixa renda será avaliada pelo Departamento responsável, considerando a ordem de inscrição e a autorização da equipe médica veterinária.

Art. 8º - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Inhumas a expedição de autorização de Castração Gratuita de Animais Domésticos, a qual deverá ser entregue ao tutor (a) por servidor municipal designado.

Art. 9º- Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão decididos mediante consulta ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO), prevalecendo o parecer do Conselho.


Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão